

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016)**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, e sobre regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.**

**EMENDA N.º**

Dê-se ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art.

18.....  
.....

§ 1º - Os títulos de domínio e a CDRU em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da homologação do candidato.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a alteração no texto uma que vez, no Estado de Rondônia, como também em toda a região Amazônica, existem milhares de famílias de agricultores rurais em situação de homologado (ato que reconhece a situação de



regularidade enquanto beneficiário da Reforma Agrária), que datam mais de 10 (dez) anos, mas que ainda não receberam documentos titulatários - provisório ou definitivo

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

**Deputado Marcos Rogério - DEM /RO**



CD/17313.79245-88